CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
INFORMATIVO SINDICAL
www.cnti.org.br — MATÉRIAS VEICULADAS NA INTERNET
Filiada à NCST NOVA CENTRAL
Brasília-DF, 13 de novembro de 2026





INPC, inflação que corrige salários, acumula 4,49% em 12 meses

Em outubro índice subiu 0,22%, de acordo com o IBGE

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) fechou o mês de outubro em 0,22%. Com isso, o acumulado de 12 meses chega a 4,49%. Em setembro, a inflação de um ano estava em 4,29%.

Os dados foram divulgados nesta quinta-feira (12) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No mês passado, o grupo dos produtos alimentícios subiram 1,10%; já o dos não alimentícios caiu -0,07%.

Reajuste de salários

O INPC influencia diretamente a vida de muitos brasileiros, pois o acumulado móvel de 12 meses costuma ser utilizado como referência de cálculo para reajuste de salários de diversas categorias ao longo do ano.

O salário mínimo, por exemplo, leva o dado de novembro em seu cálculo. O seguro-desemprego, o teto do INSS e o benefício de quem recebe acima do salário mínimo são reajustados com base no resultado do INPC acumulado até dezembro.

INPC x IPCA

O IBGE divulgou também o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conhecido como inflação oficial, que fechou o mês passado em 0,14% e marca 4,63% em 12 meses.

Uma diferença entre os dois índices é que o INPC apura a inflação para as famílias com renda de um até cinco salários mínimos. Já o IPCA, para lares com renda de até 40 salários mínimos. Atualmente, o mínimo é de R$ 1.621.

No INPC são apurados preços de 367 produtos e serviços (os chamados subitens), dez a menos que no IPCA.

Alimentos pesam mais

O IBGE confere pesos diferentes aos grupos de preços pesquisados. No INPC, por exemplo, os alimentos representam cerca de 25% do índice, mais que no IPCA (aproximadamente 21%), pois as famílias de menor renda gastam proporcionalmente mais com comida. Na ótica inversa, o preço de passagem de avião pesa menos no INPC do que no IPCA.

De acordo com o instituto de pesquisas, a apuração do INPC tem por objetivo "a correção do poder de compra dos salários, através da mensuração das variações de preços da cesta de consumo da população assalariada com mais baixo rendimento".

A coleta de preços é feita em dez regiões metropolitanas: Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre. A coleta também é feita em Brasília, Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju.

Fonte: Agência Brasil

NCST debate aplicação da nova jornada de trabalho em Encontro Nacional



A Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST) realiza, na próxima terça-feira (17), às 10h, o Encontro Nacional com o tema "Aplicabilidade da nova jornada de trabalho", que terá como foco a Emenda Constitucional 141/2026 e seus impactos nas relações de trabalho.

O encontro será realizado em formato virtual, com transmissão ao vivo, e tem como objetivo ampliar o debate sobre a implementação da nova jornada, os desafios para sua aplicação e os direitos assegurados à classe trabalhadora.

A iniciativa busca contribuir para o esclarecimento de dúvidas e o fortalecimento da atuação sindical diante das mudanças na organização do trabalho, especialmente no que diz respeito à redução da jornada, à reorganização das escalas e à garantia de melhores condições de vida para trabalhadores e trabalhadoras.

O debate também pretende oferecer subsídios para a atuação das entidades sindicais, considerando os desafios da implementação das novas regras nos diferentes setores da economia e a importância da negociação coletiva para assegurar o cumprimento dos direitos trabalhistas.

Para a NCST, a discussão é fundamental para garantir que as mudanças na jornada representem avanços concretos, promovendo a valorização do trabalho, a proteção dos direitos e o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal.

Inscrições abertas

Participe do Encontro Nacional da NCST! Clique aqui e Inscreva-se.

Fonte: NCST

Flávio Dino mantém fim da 6x1, flexibiliza regras e permite negociação

Sindicatos e empregadores terão 90 dias para renegociar as contrapartidas de acordos coletivos anteriores às novas jornadas de trabalho.



Ministro autorizou a revisão de acordos coletivos, sem suspender os direitos da nova jornada. Victor Piemonte/STF

O ministro Flávio Dino, do STF, manteve nesta quinta-feira (12) o cronograma de implementação do fim da escala de trabalho 6x1 e flexibilizou as condições de distribuição da jornada e dos dias de descanso. A decisão autoriza jornadas diárias de até 8h24 durante a transição e permite que acordos coletivos estabeleçam períodos maiores para a compensação das folgas.

O ministro rejeitou os pedidos de adiamento apresentados por entidades empresariais. A partir de 16 de dezembro, entra em vigor o limite de 42 horas semanais, com direito a dois dias de repouso remunerado. A jornada será reduzida definitivamente para 40 horas em dezembro de 2027, sem diminuição salarial.

"Em hipótese alguma, será afastada a incidência da norma constitucional que assegura, após 16 de dezembro de 2026, o direito a 42 horas semanais e 2 (dois) repousos semanais remunerados", escreveu Dino.

A decisão foi proferida em duas ações apresentadas

pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), que questionaram as condições de implementação da emenda constitucional promulgada pelo Congresso em outubro. O entendimento tem eficácia imediata e será submetido ao plenário do STF.

Flexibilização das jornadas e folgas

Durante o primeiro ano da transição, as empresas poderão distribuir as 42 horas semanais em cinco jornadas de até 8 horas e 24 minutos. Os 24 minutos excedentes ao limite ordinário de oito horas diárias não serão considerados horas extras. A autorização valerá mesmo que não haja acordo coletivo firmado até o início da nova escala.

Dino justificou a flexibilização pela dificuldade de compatibilizar a jornada semanal intermediária de 42 horas com o limite de oito horas diárias. Segundo o ministro, exigir negociação coletiva prévia poderia resultar na aplicação antecipada da jornada definitiva de 40 horas, contrariando o cronograma estabelecido pelo Congresso. O pagamento obrigatório de horas extras pelos 24 minutos adicionais também seria incompatível com a finalidade da transição.

O ministro afastou ainda os limites semanais e mensais para a compensação dos dias de descanso. Acordos e convenções coletivas poderão estabelecer períodos mais extensos para a distribuição das folgas, conforme as necessidades de cada atividade econômica. A quantidade total de repousos remunerados deverá ser preservada.

"A eventual compensação poderá tratar sobre o momento e as condições de usufruto do direito aos dois repousos, jamais da sua supressão", ressaltou Dino.

Nos primeiros 90 dias de aplicação da reforma, o governo poderá editar regras provisórias de compensação quando houver comprovação de que as negociações coletivas fracassaram. Encerrado esse período, os ajustes dependerão exclusivamente de acordos ou convenções coletivas.

Acordos coletivos e preservação dos salários

Dino estabeleceu prazo de 90 dias para que sindicatos e empregadores renegociem as contrapartidas previstas em acordos e convenções coletivas vigentes. As cláusulas incompatíveis com a nova jornada perderão eficácia a partir de 16 de dezembro, enquanto as demais permanecerão válidas até o encerramento dos respectivos instrumentos.

Na fundamentação, o ministro reconheceu que os acordos coletivos resultam de concessões recíprocas entre empregados e empregadores. A perda de validade de determinadas cláusulas pode comprometer o equilíbrio dessas negociações, o que justificaria a abertura de prazo para revisão das contrapartidas. Entretanto, considerou que contratos anteriores não podem impedir a aplicação dos direitos constitucionais.

"Nem os pactos coletivos, nem os contratos individuais de trabalho, possuem aptidão para impedir a aplicação do novo regime constitucional", destacou.

A ausência de renegociação não permitirá que os empregadores alterem unilateralmente as contrapartidas anteriormente estabelecidas. Dino também determinou a preservação dos salários e dos pisos salariais durante a redução da jornada, mas esclareceu que isso não assegura automaticamente equiparação salarial a trabalhadores contratados sob condições diferentes.

Matéria completa:
https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/131555/flavio-dino-mantem-fim-da-6x1-flexibiliza-regras-e-permite-negociacao

Fonte: Congresso em Foco

Gilmar Mendes defende negociação coletiva para viabilizar fim da escala 6×1

Ministro afirma que Congresso escolheu este caminho quando aprovou emenda constitucional 141 e que STF tende a referendar



Foto: Victor Piemonte / STF

Por Cristiane Gercina

(Folhapress) – O ministro Gilmar Mendes, do STF (Supremo Tribunal Federal), defendeu a negociação coletiva entre sindicatos de trabalhadores e empregadores para viabilizar o fim da escala 6×1.

Segundo ele, ao aprovar a emenda constitucional 141, o Congresso Nacional escolheu este caminho para tratar das controvérsias que a redução da jornada de trabalho decorrente da implantação da escala 5×2 possa trazer a diferentes setores, e o Supremo deve referendar a escolha.

A afirmação foi feita na manhã desta quarta-feira (11), na abertura do SindiMais 2026, evento que reúne sindicatos, trabalhadores e empresas, em São Paulo. "Gostaria de destacar que a emenda apostou na negociação coletiva", disse.

"A resposta foi, sem renunciar à regra geral, confiar a sua adaptação à autonomia coletiva. Isso impõe aos sindicatos e aos empregadores aqui presentes a responsabilidade de construir, nos próximos meses, os instrumentos que farão a reforma funcionar. Funcionar conforme a realidade de cada setor."

Conforme o ministro, questões que forem levadas à Justiça serão resolvidas caso caibam ao Judiciário. Em entrevista ao fim do evento, confirmou que a negociação coletiva será levada em conta pelo STF, já que a corte reafirmou o que trouxe a reforma trabalhista de 2017, de que o acordado vale mais do que o legislado, desde que não fira a Constituição.

"Há uma grande aposta naquilo que é um valor de decisões anteriores do Supremo Tribunal Federal, que é o acordo e convenções coletivas. A ideia de que o acordado sobrepuja o legislado. Tudo isso me parece importante no arranjo, nesta nova construção", disse.

"Nós temos bastante convicção de que esse será o adequado encaminhamento e a própria PEC tem enfatizado neste sentido. Acho que haverá um bom encaminhamento. Claro, sem que necessário, haverá intervenção da Justiça."

Para o ministro, a mudança na jornada representa um exemplo de como Legislativo, Judiciário e representantes dos trabalhadores e das empresas podem atuar de forma complementar para melhorar e atualizar as relações de trabalho.

Regras

Mendes reforçou que, enquanto o Congresso estabelece as regras, cabe ao Supremo garantir que as mudanças respeitem a Constituição e ofereçam segurança jurídica. O ministro elogiou as exceções da emenda constitucional 141 que permitem que as folgas sejam distribuídas ao longo do mês-calendário, e disse que a previsão de legislação específica para subsidiar micro e pequenas empresas também é um destaque.

Para ele, a previsão de negociação coletiva é importante porque uma regra uniforme poderia produzir efeitos diferentes em atividades com características muito distintas. Sem considerar essas particularidades, a redução da jornada poderia elevar custos, afetar a produtividade e até comprometer postos de trabalho.

"Uma fórmula uniforme para setores profundamente heterogêneos cobraria um preço em custos, produtividade e emprego", afirmou.

Além da redução da jornada, o ministro tratou ainda de ações que o STF deve julgar e que afetam o mundo do trabalho, como a uberização e a pejotização, esta última sob sua relatoria. No caso da pejotização, ele disse que a audiência pública realizada no ano passado ajudou a entender que não existe só um tipo de pejotização, mas vários caminhos.

Fonte: ICL Notícias

